

# Participação Especial

# Relatório de Acertos nº

# 123

2º Trimestre 2012  
Índice de Correção Monetária  
Campo de Lula



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	5
4 CONCLUSÃO .....	6

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a correção do índice de correção monetária na apuração da participação especial do campo de Lula referente ao 2º Trimestre de 2012, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.002016/2013-28.

## 2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

A auditoria nos preços de referência do Campo de Lula nos meses de maio e junho de 2012, realizada pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG), promoveu impactos na apuração da participação especial do campo de Lula referente ao 2º trimestre de 2012.

Esta auditoria culminou na aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP, por meio da RD nº 1335/2013, de um montante de participação especial de R\$ 474.814,01 a ser compensado em favor da PETROBRAS.

Entretanto, foi constatado que a concessionária efetivou compensação de um valor de participação especial maior do que o aprovado pela referida RD, tendo em vista que a PETROBRAS utilizou como índice de correção monetária a Taxa SELIC e não o IPCA-E, contrariando a orientação expressa no Parecer nº 76/2011/PF-ANP/PGF/AGU.

Desta forma, foi apurada uma diferença de **R\$ 11.682,98 (Onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, devidamente recolhida pela concessionária.

É importante destacar que como a diferença de participação especial apurada adveio apenas da correção do índice de correção monetária, esta não gerou impactos na formação da Receita Bruta da Produção, e, conseqüentemente nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

## 3 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Tendo em vista que se trata de uma concessão na área do pré-sal, a participação especial adicional do campo de Lula, valorada em **R\$ 11.682,98 (Onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, foi distribuída em 21/08/2017, considerando o percentual de confrontação do Estado e do Município demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Percentuais de Confrontação

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Lula	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro	7,99%
			Niterói	43,08%
			Maricá	48,94%

Por fim, a Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 2 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Lula (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>2º Trimestre 2012</b>
Fundo Social	5.841,49
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>5.841,49</b>
RJ	4.673,19
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>4.673,19</b>
Rio de Janeiro	93,30
Niterói	503,29
Maricá	571,71
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>1.168,30</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>11.682,98</b>

#### 4 CONCLUSÃO

Haja vista a auditoria nos preços de referência do Campo de Lula nos meses de maio e junho de 2012, verificou-se que a PETROBRAS efetuou uma compensação de participação especial a maior do que havia sido aprovada por esta ANP, em virtude da utilização da Taxa SELIC, em detrimento da utilização do IPCA-E.

Desta forma, apurou-se uma diferença de **R\$ 11.682,98 (Onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)** de participação especial em função do ajuste do índice de correção monetária utilizado, a qual foi distribuída em 21/08/2017 a todos os seus beneficiários legais.